Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.634.742/0001-06
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela KP Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 25.098.663/0001-11

Demonstrações Contábeis em 31 de julho de 2026
e relatório dos auditores independentes

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	**2**
Demonstração da posição financeira	**7**
Demonstração do resultado	**8**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**9**
Demonstração dos fluxos de caixa	**10**
Notas explicativas às demonstrações contábeis	**11**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do
Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de julho de 2026 e o desempenho de suas operações, as evoluções do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria o tratou, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Classe.

Avaliação dos Investimentos em direitos creditórios

Em 31 de julho de 2026, a Classe possuía o montante de R$ 56.642 mil, que representavam 99,40% do seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na valorização, existência, realização desses ativos e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor presente dos recebíveis; (iii) verificação dos lastros das operações de crédito, por meio de seleção; (iv) verificação dos termos e condições de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por meio de seleção; (v) verificação da aquisição e liquidação dos direitos creditórios ocorridas no exercício; (vi) análise da liquidação contábil das aquisições e liquidações dos direitos creditórios ocorridas no exercício; (vii) verificação da inadimplência e possível provisão para perdas por redução ao valor recuperável; e (viii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no Regulamento da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre a carteira de investimentos em direitos creditórios e nos resultados obtidos, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador da Classe são razoáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador da Classe é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança da Classe é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existia incerteza relevante em relação a eventos ou condições que pudessem levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluíssemos que existia incerteza relevante, deveríamos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações fossem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: 037.543.177-25
Data: 26/10/2026 20:09:57 -03:00

Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.634.742/0001-06
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela KP Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 25.098.663/0001-11

Demonstração da posição financeira
Em 31 de julho de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.521**	**2,66**	**4.389**	**2,20**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.520**	**2,66**	**4.388**	**2,20**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F. (*)	8	1.520	2,66	4.388	2,20
Direitos creditórios	**5**	**56.642**	**99,40**	**195.588**	**97,89**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**56.642**	**99,40**	**195.588**	**97,89**
A vencer	5.3 / 5.4	56.520	99,18	195.629	97,91
Vencidos	5.3 / 5.4	1.251	2,20	492	0,25
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	5.3 / 5.7	(1.129)	(1,98)	(533)	(0,27)
Outros valores e bens		**9**	**0,02**	**54**	**0,03**
Despesas diferidas		9	0,02	54	0,03
Total do ativo		**58.172**	**102,08**	**200.031**	**100,12**
Passivo					
Direitos creditórios	**5**	**1.085**	**1,90**	**86**	**0,04**
Outras obrigações		**1.085**	**1,90**	**86**	**0,04**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4	1.085	1,90	86	0,04
Valores a pagar		**97**	**0,18**	**143**	**0,08**
Demais valores		50	0,09	14	0,01
À sociedade gestora (*)	**8**	27	0,05	92	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	20	0,04	37	0,02
Total do passivo		**1.182**	**2,08**	**229**	**0,12**
Patrimônio líquido	**11**	**56.990**	**100,00**	**199.802**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**58.172**	**102,08**	**200.031**	**100,12**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.634.742/0001-06
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela KP Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 25.098.663/0001-11

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**11.596**	**26.464**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**11.066**	**25.775**
Resultado com direitos creditórios	5.4	11.662	26.308
(-) Constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável	5.7	(596)	(533)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**530**	**517**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		530	517
Resultados diversos		**-**	**172**
Reversão de despesas		-	172
Encargos		**(1.491)**	**(2.172)**
Despesas da Administração	**13**	**(868)**	**(1.834)**
Remuneração da Gestão	(c)	(582)	(1.456)
Remuneração da Administração	(a)	(227)	(303)
Remuneração da Controladoria	(b)	(59)	(75)
Despesas de publicações		**(288)**	**(155)**
Publicações e correspondências		(288)	(155)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(202)**	**(162)**
Taxa de fiscalização CVM		(163)	(74)
Taxa CETIP		(33)	(80)
Taxa ANBIMA		(6)	(8)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(133)**	**(15)**
Auditoria externa		(42)	(2)
Consultoria especializada	13 (d)	(34)	-
Consultoria de *rating*		(29)	-
Outros serviços técnicos		(16)	(13)
Cadastro e cobrança	13 (e)	(12)	-
Despesas diversas		**-**	**(6)**
Outras despesas operacionais		-	(6)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**10.105**	**24.292**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.634.742/0001-06
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela KP Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 25.098.663/0001-11

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício						**11**	**199.802**	**61.198**
Representado por	138.660,9095	cotas seniores 1	a R$	1.137,9193	cada		157.785	-
Representado por	27.256,5858	cotas subordinadas mezanino	a R$	1.167,9019	cada		31.833	-
Representado por	9.789,2921	cotas subordinadas júnior	a R$	1.040,3390	cada		10.184	-
Representado por	38.804,9013	cotas seniores 1	a R$	1.016,5385	cada		-	39.447
Representado por	3.998,9420	cotas seniores 2	a R$	1.026,8099	cada		-	4.106
Representado por	9.652,4476	cotas subordinadas mezanino	a R$	1.028,5389	cada		-	9.928
Representado por	7.495,9940	cotas subordinadas júnior	a R$	1.029,4863	cada		-	7.717
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**10.105**	**24.292**
Cotas subscritas no exercício						**10**	**2.023**	**126.593**
	2.618,8814	cotas subordinadas júnior				(a)	2.023	-
	99.856,0082	cotas seniores 1				(a)	-	105.243
	17.604,1382	cotas subordinadas mezanino				(a)	-	18.800
	2.293,2981	cotas subordinadas júnior				(a)	-	2.550
Cotas resgatadas no exercício						**10**	**-**	**(1.355)**
	3.998,9420	cotas seniores 2				(b)	-	(1.355)
Cotas amortizadas no exercício						**10**	**(154.940)**	**(10.926)**
		cotas seniores 1				(b)	(131.968)	(6.335)
		cotas subordinadas mezanino				(b)	(22.972)	(1.277)
		cotas seniores 2				(b)	-	(3.314)
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**(152.917)**	**114.312**
Patrimônio líquido no final do exercício						**11**	**56.990**	**199.802**
Representado por	138.660,9095	cotas seniores 1	a R$	294,5136	cada		40.838	-
Representado por	27.256,5858	cotas subordinadas mezanino	a R$	485,6345	cada		13.236	-
Representado por	12.408,1735	cotas subordinadas júnior	a R$	234,9692	cada		2.916	-
Representado por	138.660,9095	cotas seniores 1	a R$	1.137,9193	cada		-	157.785
Representado por	27.256,5858	cotas subordinadas mezanino	a R$	1.167,9019	cada		-	31.833
Representado por	9.789,2921	cotas subordinadas júnior	a R$	1.040,3390	cada		-	10.184

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.634.742/0001-06
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela KP Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 25.098.663/0001-11

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	176.094	50.601
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	530	517
(-) Pagamento de taxa de distribuição		-	(60)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		(1)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(6)	(6)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(8)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de cadastro e cobrança		(12)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(14)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(20)	(45)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria de *rating*		(34)	(58)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(34)	(72)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(65)	(69)
(-) Pagamento de taxa de administração		(238)	(227)
(-) Pagamento de despesas diversas		(413)	-
(-) Pagamento de taxa de gestão		(647)	(1.417)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(25.083)	(169.171)
Caixa líquido das atividades operacionais		**150.049**	**(120.007)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Subscrição de cotistas	(a)	2.023	126.593
(-) Resgates de cotistas	(b)	-	(1.355)
(-) Amortização de cotas	(b)	(154.940)	(10.926)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(152.917)**	**114.312**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(2.868)**	**(5.695)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	4.389	10.084
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	1.521	4.389
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(2.868)**	**(5.695)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**10.105**	**24.292**
Redução/(aumento) de direitos creditórios		138.350	(144.964)
Aumento de outros passivos		953	160
Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	5.7	596	533
Redução/(aumento) de outros ativos		45	(28)
Caixa líquido das atividades operacionais		**150.049**	**(120.007)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 04 de abril de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 06 de maio do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios elegíveis, observada a política de investimento da Classe e os critérios de composição e diversificação estabelecidos na legislação vigente.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela KP Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 26 de outubro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de julho de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.878,4135	809	1.520
Total		**809**	**1.521**

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.636,0107	2.682	4.388
Total		**2.682**	**4.389**

(*) Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo valor em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro Curto Prazo inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 530 (R$ 517 em 2025).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são ou podem ser oriundos e representados por contratos de empréstimo que atendam cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade e que sejam cedidos ao Fundo, nos termos do contrato de cessão.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos dispostos no artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando que tais direitos creditórios não serão considerados direitos creditórios não padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, verificados pela Gestora: **(i)** devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva data de aquisição (não se aplica para os casos de antecipação do saque aniversário [FGTS]); **(ii)** devem ter como devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos na data da cessão, inclusive; **(iii)** o devedor não deve ter, na data de aquisição e pagamento, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais direitos creditórios em valor total presente superior a R$ 220,00 (duzentos e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; **(iv)** o valor mínimo de cada cédula de crédito bancário ("CCB") e/ou contrato de assistência financeira deve ser R$ 0,100 (cem reais); **(v)** a data do vencimento da primeira parcela

vincenda da CCB e/ou do contrato de assistência financeira, conforme aplicável, não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data de cessão à Classe (não se aplica aos casos de antecipação do saque aniversário [FGTS]); **(vi)** a CCB e/ou do contrato de assistência financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da cessão pretendida; e **(vii)** na data de aquisição e pagamento, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por ente público, indicado no regulamento.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretender adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora e as Consultorias Especializadas na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

A Classe deverá suspender a aquisição de direitos creditórios elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações: **(a)** índice de atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18%; **(b)** índice de atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15%; **(c)** índice de atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12%; **(d)** índice de perda líquida represente percentual superior a 8%; **(e)** índice de pré-pagamento represente percentual superior a 8%; **(f)** índice de resolução de cessão represente percentual superior a 3%; **(g)** índice de arrecadação de contas fiduciárias represente percentual inferior a 92,50%; **(h)** inobservância dos índices de subordinação pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos do comunicado de desenquadramento enviado pelo Administrador aos cotistas titulares das cotas subordinadas juniores, conforme o caso; e **(i)** restrição, por parte das Consultorias Especializadas e/ou Gestora, conforme o caso, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores contratados pelo Fundo/Classe, desde que estritamente necessário para desempenho das respectivas atividades, em relação aos documentos representativos do crédito; **(j)** ocorrência de qualquer dos eventos de avaliação.

Com exceção dos índices referidos nos incisos *(e)* e *(f)* acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na data de verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da data de verificação, observado que a Gestora será a responsável por calcular os índices previstos nesta cláusula e por compartilhar os resultados com o Administrador para fins das devidas providências, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade acima, a Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição, atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas: **(i)** os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados

de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; **(ii)** os direitos creditórios devem ser necessariamente originados por meio dos contratos de empréstimo, formalizadas nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável; **(iii)** devem ser apresentados ao Fundo todos os documentos representativos dos direitos creditórios a serem adquiridos por este, de forma completa e regular; **(iv)** as taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de direitos creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 1,33% (um virgula trinta e três por cento) ao mês, exceto nos casos de renegociação de dívida; **(v)** não possuam valor de cessão com ágio/*spread* acima de 10,00% em relação ao valor de emissão, considerando a média dos direitos creditórios adquiridos no dia da respectiva aquisição; **(vi)** devem ser performados, de montante conhecido à época da cessão ao Fundo e com parcelas em valor nominal pré-fixado e amortizações mensais; **(vii)** cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo devedor mediante aquiescência prévia da respectiva cedente; **(viii)** não devem ser objeto de questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes qualquer das cedentes; **(ix)** quando aplicável, as cedentes deverão ter realizado o registro dos contratos de empréstimo no portal de consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo devedor, o qual deverá ter previamente autorizado; **(x)** o devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com as cedentes; **(xi)** não poderão estar vencidos e os contratos de empréstimos não poderão estar em atraso ou inadimplidos na respectiva data de aquisição; **(xii)** deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo contrato de empréstimo; **(xiii)** não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada situações relativas à suspensão de aquisição de direitos creditórios, nos termos que venham a ser acordados entre as partes; **(xiv)** e ao menos 30,00% (trinta por cento) dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, considerada *pro forma* a cessão pretendida na data de aquisição e pagamento, deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva taxa de cessão.

As condições de cessão são avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada por uma das Consultoras Especializadas de que os direitos creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às condições descritas acima.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade e/ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de julho de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	1.327	115	1.442
De 31 a 60 dias	1.307	110	1.417
De 61 a 90 dias	1.288	112	1.400
De 91 a 120 dias	1.270	107	1.377
De 121 a 150 dias	1.251	97	1.348
De 151 a 180 dias	1.234	96	1.330
De 181 a 360 dias	7.037	448	7.485
De 361 a 720 dias	12.327	166	12.493
De 721 a 1.080 dias	10.335	-	10.335
Acima de 1.080 dias	19.144	-	19.144
Total	**56.520**	**1.251**	**57.771**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(481)	(648)	(1.129)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**56.039**	**603**	**56.642**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	8.910	118	9.028
De 31 a 60 dias	4.356	138	4.494
De 61 a 90 dias	7.638	82	7.720
De 91 a 120 dias	5.052	62	5.114
De 121 a 150 dias	7.306	38	7.344
De 151 a 180 dias	4.853	28	4.881
De 181 a 360 dias	32.651	26	32.677
De 361 a 720 dias	53.057	-	53.057
De 721 a 1.080 dias	40.892	-	40.892
Acima de 1.080 dias	30.914	-	30.914
Total	**195.629**	**492**	**196.121**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(293)	(240)	(533)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**195.336**	**252**	**195.588**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)	57.771	56.520	1.251
Total	**57.771**	**56.520**	**1.251**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)	196.121	195.629	492
Total	**196.121**	**195.629**	**492**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1.085 (R$ 86 em 2025) classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**196.121**	**51.157**
Aquisições	25.083	169.171
Recebimento de direitos creditórios	(176.094)	(50.601)
Direitos creditórios a identificar	999	(86)
Direitos creditórios a identificar PY	(86)	-
Resultado	11.662	26.308
Saldo final	**57.771**	**196.121**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de julho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
17,50	19,64	24,11

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de julho de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	196	0,34
2	195	0,34
3	184	0,32
4	184	0,32
5	179	0,31
6	179	0,31
7	161	0,28
8	160	0,28
9	154	0,27
10	151	0,26
11	148	0,26
12	148	0,26
13	145	0,25
14	145	0,25
15	145	0,25
16	145	0,25
17	144	0,25
18	144	0,25
19	140	0,25
20	138	0,24
21	137	0,24
22	137	0,24
23	136	0,24
24	135	0,24
25	134	0,24

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Demais devedores	53.907	94,64
Total	**57.771**	**101,38**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026, o Administrador da Classe realizou a constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 596 (R$ 533 negativos em 2025).

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025:

Descrição	**2026**	**2025**
Saldo inicial	**533**	**-**
Constituição de provisão	596	(533)
Saldo final	**1.129**	**(533)**

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de julho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,40% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de julho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da

Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante depositado de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 20. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui posição de investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04, no montante de R$ 1.520, também administrado pelo Banco Daycoval S.A., conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

- **KP Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à KP Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 27. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe.

As cotas da Classe são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas juniores.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino nos termos previstos no regulamento. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, poderão ser emitidas novas cotas subordinadas mezanino ou cotas subordinadas juniores, desde que os índices de subordinação não sejam comprometidos.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas em tal entidade; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

Durante os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior 1	-	-	99.856,0082	105.243
Subordinada mezanino	-	-	17.604,1382	18.800
Subordinada júnior	2.618,8814	2.023	2.293,2981	2.550
Total	**2.618,8814**	**2.023**	**119.753,4445**	**126.593**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. É permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são amortizadas em regime de caixa e resgatadas (se aplicável), em moeda corrente nacional, observados os prazos, valores e demais condições definidas no regulamento, nos respectivos suplementos de cada série ou emissão e/ou assembleia geral, conforme aplicável.

Para fins de amortização e resgate das cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas subordinadas juniores somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas juniores poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização da Classe, desde que, considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas juniores, o índice de subordinação aplicável, a reserva de caixa e a reserva de amortização não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das cotas subordinadas juniores caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a assembleia de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** esteja em curso a liquidação da Classe.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas (se for o caso), em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante os exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Subclasse	2026	2025
Sênior 1	131.968	(6.335)
Sênior 2	-	(3.314)
Subordinada mezanino	22.972	(1.277)
Total	**154.940**	**(10.926)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui 178.325,6688 cotas (175.706,7874 em 2025), conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	Quantidade	Patrimônio líquido	Quantidade	Patrimônio líquido
Sênior 1	138.660,9095	40.838	138.660,9095	157.785
Subordinada mezanino	27.256,5858	13.236	27.256,5858	31.833
Subordinada júnior	12.408,1735	2.916	9.789,2921	10.184
Total	**178.325,6688**	**56.990**	**175.706,7874**	**199.802**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela KP Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11, com sede na Rua Mostardeiro, nº 366, 15º andar, conjunto 1.502, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de gestão de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28 de março de 2017 ("Gestora").

c) Os serviços de consultoria especializada são prestados pela Lar Cobrança e Análise de Crédito Ltda., empresa inscrita no CNPJ nº 46.841.377/0001-74, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, nº 488, sala 1.102, Moinhos de Vento, CEP 90430-000, e L'Arca Promotora de Vendas Ltda., empresa inscrita no CNPJ n° 49.947.154/0001-84, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, nº 777, conjunto 1.401, Rio Branco, CEP: 90430-001, contratadas, os termos do regulamento e legislação aplicável, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos direitos creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo ("Consultorias Especializadas").

d) Os serviços de cadastro e cobrança dos direitos creditórios da Classe são prestados pela L'Arca Promotora de Vendas Ltda., empresa inscrita no CNPJ n° 49.947.154/0001-84, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, nº 777, conjunto 1.401, Rio Branco, CEP: 90430-001 ("Agente de Cobrança").

e) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração e distribuição das cotas da Classe, a Classe paga ao Administrador e Custodiante o equivalente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 12,00 (doze mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo/Classe, e de R$ 17,00 (dezessete mil reais) após o referido período.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 227 (R$ 303 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

A Classe paga a título de taxa de controladoria e custódia, pelos serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e tesouraria, o montante de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe ou a quantia mínima mensal de R$ 3,00 (três mil reais), o que for maior.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 59 (R$ 75 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Gestora faz jus a uma remuneração com base na taxa de juros vigente, divulgada pelo comitê de política monetária ("Copom"), do Banco Central do Brasil, conforme os critérios abaixo: 0,50% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com valor mínimo mensal de R$ 15,00, aplicável enquanto a taxa SELIC for superior a 12,25% ao ano; e 1,30% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mantendo-se o valor mínimo mensal de R$ 15,00, aplicável quando a taxa SELIC for igual ou inferior a 12,25% ao ano.

A alteração do percentual mencionado acima, à título de taxa de gestão, em função da variação da taxa SELIC, será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação da nova taxa pelo Copom.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 582 (R$ 1.456 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria especializada

As Consultorias Especializadas fazem jus à uma remuneração previamente definida, a qual encontra-se prevista no respectivo contrato de prestação de serviços. A referida remuneração constitui um encargo da Classe, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão, podendo esta ser consultada pelos cotistas a qualquer momento, mediante solicitação ao Administrador.

A remuneração prevista no item logo acima é paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo ser paga de forma *pro rata* no primeiro mês após o início das atividades do Fundo/Classe, se for o caso.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 34 (não houve em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Taxa de cadastro e cobrança

Pela prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração prevista em contrato, a qual poderá ser consultada pelos cotistas a qualquer momento, mediante solicitação ao Administrador. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de cadastro e cobrança foi de R$ 12 (não houve em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Cadastro e cobrança" na demonstração do resultado.

f) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior 1	Rentabilidade da cota sênior 1	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de julho de 2026	294,5136	(74,12)	Não definido.
Exercício findo em 31 de julho de 2025	1.137,9193	11,94	Não definido.

Data	Valor da cota teórica sênior 1 (*)	Rentabilidade teórica da cota sênior 1 (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de julho de 2026	1.351,1201	18,65	100% CDI + 3,50% a.a.
Exercício findo em 31 de julho de 2025	1.183,6068	16,44	Não definido.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de julho de 2026	485,6345	(58,42)	Não definido.
Exercício findo em 31 de julho de 2025	1.167,9019	13,55	Não definido.

Data	Valor da cota teórica sub. mez. (*)	Rentabilidade teórica da cota sub. mez. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de julho de 2026	1.406,7363	20,36%	100% CDI + 5,00% a.a.
Exercício findo em 31 de julho de 2025	1.214,7523	18,10	Não definido.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de julho de 2026	234,9692	(77,41)	Não definido.
Exercício findo em 31 de julho de 2025	1.040,3390	1,05	Não definido.

(**) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas nos exercícios findos em 31 de julho de 2026 e de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme Termo de Apuração de Consulta Formal, datado em 13 de novembro de 2025, foram resolvidos os seguintes assuntos: **(a)** aprovar a alteração do item 13.1 do regulamento da Classe; **(b)** aprovar a alteração do limite para fins de reserva de caixa de 1,00% (um por cento) para 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido da Classe na data da apuração; e **(c)** aprovar a inclusão do item 17.2.4 no regulamento da Classe.

Conforme Termo de Apuração de Consulta Formal, datado em 1º de setembro de 2025, foram resolvidos os seguintes assuntos: **(a)** aprovar a inclusão no capítulo que trata dos termos e expressões utilizados no regulamento do Fundo; **(b)** aprovar a alteração do subitem (xxiii) e (xxiv) do capítulo 10 do regulamento da Classe; **(c)** aprovar a alteração do subitem 11.1.3 do capítulo 11 do regulamento da Classe; **(d)** aprovar a alteração do o item 11.3 do regulamento da Classe; e **(e)** aprovar a alteração do o item 13.1 do regulamento da Classe.

20. Eventos subsequentes

Conforme Termo de Apuração de Consulta Formal, datado em 1º de setembro de 2025, foram resolvidos os seguintes assuntos: **(a)** alterar o item 11.3 do regulamento da Classe; **(b)** alterar o item 17.2.4 do regulamento da Classe; **(c)** inserir o item 17.3.4. do regulamento da Classe; **(d)** alterar o item 19.1 do regulamento da Classe; e **(e)** alterar a alínea *(b)* do item 19.2 do regulamento da Classe.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável